



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRO GONÇALVES

Ofício nº 07/07 – PJRG

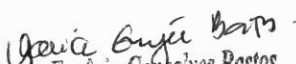
Ribeiro Gonçalves, 15 de maio de 2007.

Excelentíssima Senhora Coordenadora,

Em continuidade ao Trabalho de Combate a Dengue, sirvo-me do presente para enviar cópia do Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado entre a Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves, o Prefeito Municipal e o Secretário de Saúde do Município de Baixa Grande do Ribeiro em 15/05/07.

Na oportunidade, informo que não foi possível assinar o Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, por repetidas ausências deste da cidade. Inobstante a demora, continuo a realizar esforços para tê-lo assinado com a brevidade que o caso exige.

Ao ensejo renovo votos de estima e consideração.


Maria Eugênia Gonçalves Bastos
Promotora de Justiça

Exma. Sra.

Dra. Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

DD. Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde
TERESINA - PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e sete, compareceu perante a Promotora de Justiça, Dra. Maria Eugênia Gonçalves Bastos, o Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sr. Aldi Borges dos Santos, brasileiro, casado, identidade sob nº 165.423, filho de Cristóvam José dos Santos e Edite Borges dos Santos, residente e domiciliado na Praça Agenor Pinheiro s/nº, bairro centro; e, a Secretária Municipal de Saúde, sra. Maria do Carmo Martins de Holanda, brasileira, casada, identidade sob nº 299.986, filha de Joaquim Martins da Silva e Ana Martins Silva, residente e domiciliada à rua Primo Brandão s/nº, centro, ambos no município de Baixa Grande do Ribeiro, desta comarca, doravante denominados COMPROMITENTES, para firmar o presente termo de ajustamento.

CONSIDERANDO que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, sendo mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre as quais 07 (sete) resultaram em óbito, com maioria no mês de junho do ano de 2006;

CONSIDERANDO que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, na forma mais grave, que é a DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, ressaltando, que se tratada precocemente aumenta as chances de evitar o óbito devendo, portanto, deve ser garantido o atendimento médico eficaz;



Aldi Borges dos Santos
Maria do Carmo Martins de Holanda

CONSIDERANDO que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue;

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população;

CONSIDERANDO que o município, ora comprometente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "*I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde*";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).


Cafuê B.T.
D. Holanda

Assim sendo, **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **COMPROMITENTES** farão uma **MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE** através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do **DIA DE COMBATE À DENGUE**, dentre outras ações no sentido de conclamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde, no período de 15/05/07 a 15/06/07.

CLÁUSULA SEGUNDA

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de **MULTIRÃO DE LIMPEZA** em todo o município, como forma de iniciar o processo educativo da comunidade e evitar o desenvolvimento de epidemia. Para tanto, farão o chamamento da população através de rádio, carros de auto-falantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente, no período de 15/05/07 a 15/06/07.

 *Carina*
 *Wendel*

CLÁUSULA TERCEIRA

Fornecerão o que for necessário para que os POSTOS DE SAÚDE, UNIDADES MISTAS DE SAÚDE e/ou HOSPITAIS NOTIFIQUEM a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE. Comprometem-se, também, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue ou mesmo quando houver indicação.

Afixarão cartazes nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: " Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Você também deve informar às unidades de saúde "casos de suspeita de Dengue".



CLÁUSULA QUARTA

Os COMPROMITENTES fornecerão os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIA, considerados obrigatórios, tais como: farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.

CLÁUSULA QUINTA

Os COMPROMITENTES determinarão à Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público no dia 20/06/07, inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA

Os COMPROMITENTES fornecerão a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciarão o que for necessário para que estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretaria Estadual de Saúde.


12/06/07
M. da S. P.

CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturaram os postos de saúde, hospitais e unidades mistas com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS e SERINGAS. Viabilizarão a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

CLÁUSULA NONA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.


10/09/2013
M. Almeida

7

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Alti Gonçalves dos Santos

Maria do Carmo e Jaciara de Holanda

Maria Eugênia Bastos
Maria Eugênia Gonçalves Bastos
Promotora de Justiça

TESTEMUNHAS:

Francisco Modesto Barbosa

Maria José Brito Costa